

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Dispõe sobre a concessão administrativa de estádios e ginásios esportivos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de estádios e ginásios esportivos de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que não estejam sendo utilizados de forma eficiente e eficaz pela administração pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se ineficiente e ineficaz a utilização de estádios e ginásios esportivos quando:

- I. Estiverem em estado de deterioração ou necessitarem de investimentos significativos para sua manutenção;
- II. Não promoverem a realização de eventos esportivos com regularidade;
- III. Não contribuírem para o desenvolvimento social e esportivo da comunidade.

Art. 3º A concessão administrativa será precedida de estudo de viabilidade técnico-econômica e de processo licitatório na modalidade de concorrência, observando-se a legislação aplicável.

Art. 4º O contrato de concessão deverá estabelecer, dentre outros:



- I. O objeto da concessão, com a descrição detalhada dos bens a serem concedidos;
- II. O prazo de concessão;
- III. Os investimentos a serem realizados pelo concessionário;
- IV. As obrigações do concessionário, incluindo a manutenção, conservação e operação dos bens concedidos;
- V. As condições para a revisão do contrato;
- VI. As penalidades por descumprimento das obrigações contratuais;
- VII. As condições para a encampação da concessão.

Art. 5º O concessionário deverá garantir o acesso da população aos estádios e ginásios esportivos, observando os seguintes critérios:

- I. Manutenção de preços populares para determinados eventos;
- II. Oferta de programas de incentivo à prática esportiva para crianças e adolescentes;
- III. Disponibilização de espaços para a realização de eventos sociais e culturais.

Art. 6º O poder concedente acompanhará e fiscalizará a execução do contrato de concessão, podendo aplicar as penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento das obrigações pelo concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa modernizar a gestão e manutenção de estádios e ginásios esportivos, buscando maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população. A concessão administrativa desses equipamentos à iniciativa privada, sob controle e fiscalização do



poder concedente, representa um passo importante para o desenvolvimento do esporte e o bem-estar da comunidade.

Muitos estádios e ginásios públicos, ao longo dos anos, enfrentaram desafios como subutilização, deterioração da infraestrutura e dificuldades de manutenção. A gestão pública, por vezes, se depara com limitações financeiras e burocráticas que impedem a realização de investimentos necessários para a modernização e o adequado funcionamento desses espaços.

A transferência da gestão para a iniciativa privada, através da concessão, traz uma série de benefícios. Empresas privadas, motivadas pelo lucro e pela busca pela excelência, tendem a gerir os espaços de forma mais eficiente, otimizando recursos e investindo em tecnologias para melhorar a experiência do usuário.

No mesmo caminho, a iniciativa privada tem maior capacidade de investimento, permitindo a realização de obras de reforma, ampliação e modernização dos equipamentos, tornando-os mais atrativos e adequados às demandas da população.

A concessão garante a sustentabilidade financeira dos equipamentos, aliviando o ônus financeiro do Estado e assegurando a manutenção e conservação dos espaços a longo prazo, haja vista que a gestão privada pode atrair mais eventos esportivos e culturais, gerando receita e dinamizando a economia local,

Neste sentido, a concessão administrativa de estádios e ginásios esportivos representa uma oportunidade para modernizar a gestão desses equipamentos, garantir a sua sustentabilidade financeira e promover o desenvolvimento social e esportivo da comunidade. Ao transferir a gestão para a iniciativa privada, sob controle e fiscalização do poder público, busca-se otimizar os recursos, melhorar a qualidade dos serviços e garantir o acesso da população a espaços esportivos de qualidade.



Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG

